



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

Projeto de Lei Complementar nº 03/2012 De 30 de Março de 2012

“Modifica a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº: 07/2005, em obediência à Lei Federal nº: 11.738/08.”

João Carlos da Silva Torres, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Joanópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída nova redação ao artigo 20, incisos I e II, e alíneas *a* e *b*, da Lei Complementar nº 07/2005, em observância ao disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20º - Os ocupantes de empregos de docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I – Professor de Educação Básica I, com Jornada Completa de Trabalho docente, com 34 (trinta e quatro) horas semanais, sendo:

- a) 23 (vinte e três) horas em atividades regulares com alunos;**
- b) 11 (onze) horas de trabalho pedagógico.**

II – Professor de Educação Básica II, com Jornada Integral de Trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo:

- a) 20 (vinte) horas em atividades regulares com alunos;**
- b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico.”**

Art. 2º - O artigo 20 da Lei Complementar nº 07/2005 passa a contar com os seguintes incisos:

III – Professor de Educação Básica III, com Jornada Inicial de Trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo:

- a) 15 (quinze) horas em atividades regulares com alunos;**
- b) 9 (nove) horas de trabalho pedagógico.**

IV – Professor de Educação Básica III, com Jornada Básica de Trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

- a) 20 (vinte) horas em atividades regulares com alunos;
- b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico.

V – Professor de Educação Básica III, com Jornada Integral de Trabalho de 38 (trinta e oito) horas semanais, sendo:

- a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades regulares com alunos;
- b) 13 (treze) horas de trabalho pedagógico.

VI – Os docentes poderão optar por Carga Suplementar de Trabalho no mesmo ou em outro campo de atuação, desde que devidamente habilitado, obedecendo ao limite de 27 (vinte e sete) horas em atividades com alunos e 13 (treze) horas de trabalho pedagógico.

Art. 3º - As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas na forma determinada pelo art. 23, da Lei Complementar 07/2005.

Art. 4º - Fica instituída nova redação ao Parágrafo Único do artigo 22, da Lei Complementar nº 07/2005, em observância ao disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Parágrafo Único – Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente do previsto no artigo 20 desta lei, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico, na forma indicada no Anexo V desta Lei Complementar, e os casos não previstos neste, deverão estar de acordo com a Lei Federal nº 11.738/08.”

Art. 5º - O Anexo V, da Lei Complementar nº 07/2005 passa a contar com a seguinte redação:

“ANEXO V

HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 22 DESTA LEI COMPLEMENTAR

Jornada:	Nº de aulas:	HTPC:	HTPL:
24	15	06	03
30	20	07	03
34	23	07	04
38	25	09	04

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**João Carlos da Silva Torres
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

Joanópolis, 30 de março de 2012.

Ofício Gab. nº 206/2012
Ref.: Justificativa para Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar a Vossa Excelência a justificativa pela apresentação do Projeto de Lei Complementar 03/2012, que altera o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei Complementar nº 07/2005.

Tal alteração faz-se necessária em obediência à Lei Federal nº 11.738/08, que dispõe sobre a jornada de trabalho e o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público, solicitamos análise em caráter de **urgência**.

Solicitamos a substituição do projeto de mesmo número protocolado nesta câmara devido a uma falha de preenchimento no anexo V, aproveitamos para encaminhar relação dos professores que tomaram ciência e estão de acordo com a nova jornada.

Nada mais havendo a tratar, aproveito do ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva Torres
Prefeito

**Ao Excelentíssimo Senhor
Domingos Lauriano Floriano
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis**